



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.586/2018, DE 09 DE MAIO DE 2018

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE <u>09 / 05 / 2018</u> A <u>09 / 07 / 2018.</u> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS, 01 (UM) PROFESSOR DE CIÊNCIAS, 01 (UM) PROFESSOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA, 02 (DOIS) MONITORES EDUCACIONAIS E 01 (UM) SERVENTE DE ESCOLA, TODOS PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, para atendimento na Rede Municipal de Educação, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001:

I – 01 (um) Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais com carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

II - 01 (um) Professor de Ciências com carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas;

III - 01 (um) Professor para Informática Educativa com carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas;

VI - 02 (dois) Monitores Educacionais, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

V - 01 (um) Servente de Escola com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Único Para o preenchimento das vagas referidas no *caput* do presente artigo serão exigidos os requisitos para os cargos previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

Art. 2º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

08.06.12.361.1004.2150 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL C/ RECURSOS DO FUNDEB
08.06.12.365.1004.2263 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
CRECHE C/ RECURSOS DO FUNDEB
08.06.12.361.1004.2153 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
PRÉ ESCOLA C/ RECURSOS DO FUNDEB

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.

X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

08.01.12.361.1004.2042 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
DE ENSINA FUNDAMENTAL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 09 DE MAIO DE 2018.

**REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE**

**JERRI ADRIAN MENEGHETTI,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**

**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.**

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.